

Artº 3º - O capital a que se refere a designação (a), é o em giro e não simplesmente o declarado.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de novembro de 1962

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Oreste Luanal
Secretário

Lei nº 27/62.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

Verba 8-82-0 c)	Despesas para viagem	R\$ 20.000,00
Verba 8-04-3 a)	Impressos em livros em branco	R\$ 50.000,00
Verba 8-89-3 a)	Moedas, pregos, etc. diversos	R\$ 40.000,00
Verba 8-89-4 a)	Despesas diversas	R\$ 15.000,00
Verba 8-69-1 a)	Exameq. Bomba água e esgoto	R\$ 50.000,00
Verba 8-69-4 a)	Despesas diversas água e esgoto	R\$ 500.000,00
Verba 8-04-4 j)	Outras despesas Administração	R\$ 350.000,00
Verba 8-82-3 a)	Moedas, pregos, etc. Serviços Rurais	R\$ 700.000,00
Verba 8-82-3 c)	Locas e consórtios - veículos	R\$ 200.000,00
Verba 8-89-4 a)	Inden. e Restituições diversas	R\$ 20.000,00

Artº 2º - Usar-se-ão como recursos para satisfação dos suplementos de verbas a que se refere o artº 1º, a diferença que se verificar para mais, em títulos de arrecadação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

em 27 de dezembro de 1962

João Prata
Prefeito Municipal
Orestes Fumal
Secretário

Lei n° 28/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma Casa Escolar no lugar denominado Rio do Urum, no distrito de Santo Antônio.

Artº 2º - Para as despesas da presente obra, usar-se-á a verba do código constante do orçamento para 1.963.

Artº 3º - Fica aprovada a construção da dita escola em ordem decrescente das já aprovadas por esta Câmara.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de dezembro de 1962

João Prata
Prefeito Municipal
Orestes Fumal
Secretário

Lei n° 29/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei: -